

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
35ª Sessão Ordinária da
20/10/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 097/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 10 de Outubro de 2014

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Instituto "Dia Municipal do Motorista Condutor de Am-
bulância.

APROVADO EM: 23/10/2014 - 36ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 23/10/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS: maior simples

maior de idade

estado civil

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 097/2014-L, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

Apresento a presente proposição com o intuito de prestar justa homenagem aos Motoristas Condutores de Ambulância os quais, em sua grande maioria, sempre demonstraram apreço por profissão de tamanha responsabilidade, cumprindo com os seus deveres, tudo em louvor da profissão abraçada.

Não são apenas motoristas, acima de tudo são pessoas de bom ânimo, dedicadas aos que precisam de auxílio rápido para atendimento médico, são pessoas essenciais no transporte de doentes, de acidentados ou no cumprimento de qualquer outra emergência. Vencem distâncias, vencem o tempo, inclusive o trânsito intenso que as vias possuem atualmente, buscando sempre o melhor, pois sabem eles que não podem desperdiçar um segundo sequer, já que as vidas que estão aos seus cuidados necessitam destas frações de tempo para que possam restabelecer sua saúde, o quanto antes seja possível.

É importante ressaltar que, garantir o dia do motorista condutor de ambulância é motivar uma profissão de extrema relevância para a sociedade, assim como retribuir o que estes profissionais no seu cotidiano fazem em prol de milhares de pessoas que encontram-se fragilizadas.

Estes profissionais no seu dia-a-dia além de salvar inúmeras vidas enfrentam a insalubridade sem estabilidade jurídica no que diz respeito à segurança do trabalho. Data vênia devemos lutar não somente para assegurar esta homenagem assim como para garantir que estes profissionais tenham resguardados os seus direitos.

Adenilson Correia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Muitos Estados e Municípios brasileiros comemoram o Dia dos Motoristas Condutores de Ambulância no dia 10 de outubro, motivo pelo qual apresento a referida data.

Valorizar este profissional é compreender a função social de um agente público, que necessita de sensibilidade, competência, mas também de reconhecimento social.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 10/10/2014 - 13:43:25 06591/2014, de 10 de outubro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (6.591/2014)

Adenilson Correia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 097-L

De 10 de outubro de 2014.

Institui do "Dia Municipal do Motorista Conductor de Ambulância".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de outubro de 2014.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 258/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 97/2014-L, de 10 de Outubro de 2014, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que "institui o Dia Municipal do Motorista Condutor de Ambulância no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 097/2014-L, de 10 de Outubro de 2014, instituir o Dia Municipal do Motorista Condutor de Ambulância, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 10 de Outubro.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 21 de outubro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 272 – 21/10/2014

Projeto de Lei nº 097-L, de 10/10/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui do "Dia Municipal do Motorista Condutor de Ambulância"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 097-L, de 10/10/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que
"Institui o Dia Municipal do Motorista Condutor de Ambulância".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 097-L, DE 10/10/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.294, de 23/10/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia-PSL).

Institui do "Dia Municipal do Motorista Condutor de Ambulância".

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 29.10.14
Assinatura: *[assinatura]*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 23/10/2014.

[assinatura]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[assinatura]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[assinatura]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário